

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCO S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 399/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 821,67 (oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### **DECISÃO Nº 068, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 3280/2018

Fornecedor/Representado: B2W COMPANHIA DIGITAL

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 405/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### **DECISÃO Nº 074, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Processo Administrativo nº 3286/2018

Fornecedor/Representado: CLARO S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 411/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 115.714,28 (cento e quinze mil setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO  
Diretor Executivo  
PROCON-LD

---

#### **EDITAL nº 201/2022 – PROCON-LD**

##### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, em exercício, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2209004400100424301, tendo como Consumidor(a) **Tamiris [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 079.xxx.xxx-37, e Fornecedor **ALEX VERISSIMO LUIZ JUNIOR 10402979940 (DECORE CRIADOS)**, inscrito no CNPJ nº 39.450.919/0001-12, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

A Consumidora devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que realizou uma compra de moveis planejados com o fornecedor MOVELARIA DECOR, cnpj 39450919000112, localizada na rua Helena Anunciada Betty 228, no dia 10/05/2022 no valor total de R\$5.200,00, sendo assim, pago pela consumidora uma entrada de R\$3.200,00 em 10x no cartão de crédito, e o restante seria pago na entrega.

A consumidora relata que a gerente da loja chamada GISELE CRISTINA DE SOUZA LUIZ, entrou em contato com a consumidora para assim fazer a contratação da prestação de serviço, e ficou de ser entregue os moveis com o prazo de 60 dias, no entanto, deu o prazo de entrega e o fornecedor não havia dado nenhum sinal, percebendo a situação a consumidora tentou entrar em contato por diversas vezes com a GISELE, sem sucesso a consumidora foi no endereço da loja, porém não conseguiu entrar em contato com ninguém, no mesmo dia relata a consumidora ter visto uma reportagem em sua televisão alegando que tal fornecedor estava fazendo várias pessoas de vítimas, não entregando assim os moveis comprados pelas mesmas.

A consumidora relata ter conseguido entrar em contato com o dono da loja, porém o mesmo alegou não ter vinculo com a prestação de serviço realizado com sua mãe, porém consta em documentação assinado por ambas as partes como em anexo e informou que o mesmo também foi vítima de um golpe dado por sua mãe, e informou que a GISELE sumiu sem manter contato.

A consumidora menciona ter realizado a compra dos moveis através do cartão de crédito da sua mãe Sra. Luzinete [omissis].

A consumidora fez um BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO no dia 05/07/2022 no 1º Distrito Policial de Londrina, de natureza Estelionato constatada crimes contra o patrimônio, boletim de nº 2022/68xxxx.

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante o exposto, requer:

I. Requer que o fornecedor realize o cancelamento da compra, e proceda com a devolução integral do valor pago pela consumidora, por um serviço não prestado.

Dados para a devolução:

Agência 0001 [omissis] Nome da proprietária Luzinete [omissis].” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 21 de outubro de 2022.

**THIAGO RICARDO ELIAS**  
Assessor Técnico Administrativo  
PROCON - LD

---